



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, Nº 001/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Dispõe sobre Seleção e Credenciamento para contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínica Geral, Ginecologia, Sanitarista, Psiquiatria, Pediatra, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA.

O Processo Administrativo tem por objeto o **Credenciamento para Seleção de contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínica Geral, Ginecologia, Sanitarista, Psiquiatria, Pediatra, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de ANGICAL/BA**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas no Inciso XIV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), CONVOCA PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, para credencia-se, para prestar serviços diversos na área de Saúde, conforme disposições contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo de **Credenciamento para Seleção de prestação de serviço de consultas Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínica Geral, Ginecologia, Sanitarista, Psiquiatria, Pediatra para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de ANGICAL/BA**, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), regras normativas expedidas pelo Sistema único de Saúde – SUS (órgãos do Ministério da Saúde) e pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

O Credenciamento Público será organizado e executado Secretaria Municipal da Saúde, secundada pela Comissão Especial de Chamamento Público designado pelo Prefeito, obedecidas as normas deste Edital de Chamamento Público.

No Chamamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas.

II. DO OBJETO

O Processo Administrativo tem por objeto **Credenciamento para Seleção de prestação de serviço de consultas Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínica Geral, Ginecologia, Sanitarista, Psiquiatria, Pediatra para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

III. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Angical – Bahia, Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, Centro, Angical-BA, CEP 47.960-000, no horário de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através de solicitação via e-mail: licitação@angical.ba.gov.br, bem como no site do município: www.angical.ba.gov.br.

IV. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Angical - Bahia, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.4. Possuir sede (clínica médica, consultório e/ou sede administrativa) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

5.5. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, após a emissão da autorização de prestação de serviços, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

5.6. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o prestador de serviços deverá providenciar a comunicação, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição de data, visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

5.7. Prestar os serviços de consultas médicas especializadas, e exames laboratoriais conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

5.8. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, incluindo materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica médica, consultório e/ou sede administrativa, atendendo à legislação em vigor).

VI – DA IMPUGNAÇÃO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Para impugnar deverá protocolar na Prefeitura.

VII – FINALIDADE

7.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no objeto deste Edital, devido à falta de médicos especialistas disponíveis na cidade para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços médicos disponíveis no município pelo quadro de profissionais concursados.

7.2. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, quando haver mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, serão disponibilizados pela escolha do beneficiado.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar a consulta médica especializada, que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

7.4. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

VIII – DA JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de serviços das especialidades, conforme ANEXO I, que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades;

8.2. Para contemplar a população com serviços das especialidades, conforme ANEXO I, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município;

8.3. Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município;

8.4. A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas médicas especializadas, e exames laboratoriais.

8.5. O Credenciamento como veículo para a contratação administrativa A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (LGL). Noutras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexiste a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da LGL, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: *contratar diretamente um determinado particular; (ii) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. É como diz Floriano de Azevedo Marques Neto (MARQUES NETO), para quem, quando ausente a licitação, maiores deverão ser a preocupação e as cautelas do administrador para demonstrar e fundamentar a observância dos indesejáveis princípios da administração pública no seu proceder.*

Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Erica Requi (REQUI) apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele *um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.* A LGL não instituiu uma metodologia própria para o credenciamento. Entretanto, seu artigo 26 determina a instalação efetiva de um processo de inexigibilidade. Ao valer-se do vernáculo processo, a lei não só garante que os particulares tenham um ritual próprio para se credenciar perante a Administração contratante, mas também que esse rito esteja consubstanciado com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.4 O processo de credenciamento, diz REQUI, deverá ter edital de chamamento público, devidamente publicado, o qual deve definir: a) o objeto a ser executado; b) os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados; c) o preço; d) os critérios para convocação dos credenciados. Ademais, no processo, há de ser respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da LGL. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração.

Entretanto, é preciso atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica (descritos no edital); compreendido o processo de credenciamento, é possível adentrar de maneira mais adequada ao desafio do presente artigo, qual seja o de investigar a possibilidade de adoção do processo de credenciamento para a realização de contratações de clínicas especializadas e de profissionais da saúde (médicos, especialidades, exames etc.) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Administração Pública. Diferentemente do que se trouxe no exemplo acima, a contratação indagada se relaciona com a viabilidade da prestação, de parcela dos serviços públicos de saúde, ser executada por meio de particulares, cuja contratação se daria por intermédio do processo de credenciamento.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, serviços das especialidades, conforme ANEXO I, o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

9.3. Serão considerados credenciados a clínica médica e prestação de serviço, o profissional especializado que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

9.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

X - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data e local indicados abaixo, devidamente lacrados:

DATA: A partir do dia 04 de abril de 2023

HORA: Das 08h até 12h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Angical.

XI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de (Art. 28):

11.1.1 – Documentação relativa à habilitação Pessoa Física:

11.1.1.1 – Cópia de documento de identidade com foto (RG, por exemplo) dos responsáveis pela licitante;

11.1.1.2.– Cópia do CPF;

11.1.1.3 – Cópia do comprovante de endereço atualizado;

11.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 29):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

11.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

11.3.1 - Diploma da área e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

11.3.1 - Quitação no conselho da profissão

11.4. **OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO** serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 27, Inciso IV):

11.4.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo VII.

11.4.2 - Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.3 - Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

11.4.4 - Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

11.4.5 - Declaração de instalação e equipamento e pessoal técnico especializado

11.4.6 - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO II**)

11.4.7 - Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do Art.7º, da Constituição Federal

11.5 – A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de (Art. 28):

11.5.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.5.1 - Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário;

11.6 - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 29):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

- 11.6.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 11.6.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual de acordo com o Inciso II, Art. 29 da Lei 8.666/93;
- 11.6.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.6.4** - Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 11.6.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor.

11.7. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 31):

11.7.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

11.8 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

11.8.1 - Diploma da área e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

11.8.2 - Quitação no conselho da profissão da empresa e do profissional

11.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 27, Inciso IV):

11.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo VII.

11.9.2 - Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93).

11.9.3 - Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

11.9.4 - Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

11.9.5 - Declaração de instalação e equipamento e pessoal técnico especializado

11.9.6 - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO II**)

11.4.7 - Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do Art.7º, da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

A documentação será recebida na sede desta Prefeitura, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ENDEREÇO: PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01, CENTRO,
ANGICAL - BA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

XII - DO CREDENCIAMENTO:

12.1 - Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

12.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

XIII - DO CADASTRAMENTO

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2 - A PREFEITURA DE ANGICAL – SETOR DE LICITAÇÃO, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 - A comissão Permanente será responsável de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

13.5 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

XIV - DA JORNADA DE TRABALHO

14.1 - A jornada de trabalho semanal, a ser cumprida pelos profissionais contratados, será de acordo com a demanda semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

14.2 - Nas especialidades médicas, de acordo com a demanda estabelecida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

XV. DAS VAGAS OFERECIDAS

15.1 - São oferecidas as vagas existentes no anexo deste edital com as especialidades e procedimentos, bem como o quantitativo anual.

XVI. DA REMUNERAÇÃO

16.1 - O valor estimado da remuneração de cada profissional contratado decorre da média aritmética dos preços praticados pelo SUS, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos no anexo.

XVII. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento aos contratados, pela execução do fornecimento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angical, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2 - O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

17.3 - A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no Anexo, deste edital.

17.4 - Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.

17.5 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

17.6 - Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

18.1 - Prestar os serviços de consultas e exames laboratoriais após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

18.2 - Prestar os serviços de consultas, e exames laboratoriais conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

18.3 - Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor;

18.4 - Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.5 - Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

18.6 - Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

18.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.8 - Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.9 - É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

18.10 - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

18.11 - É de responsabilidade da clínica, profissional ou laboratório a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

19.1 - Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

19.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

19.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

19.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

19.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 0209001 – Fundo Municipal de Saúde
- **ATIVIDADE:** 2.034 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Rec. Próprios (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 - Gestão do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Jurídica

- **FONTES DE RECURSOS:** 15001002 – Rec. Transf. Imp. Saúde. C.O.ID02
1600000 – SUS - Custeio

XXI - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

21.1 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Angical, A partir do dia 04/04/2023, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

21.2 - Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Angical, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

XXII - SANÇÕES E RESCISÃO

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.

22.2 - A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

XXIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Angical, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

23.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

24.2 - Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

24.3 - A Comissão de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

24.4 - A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

24.5 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

24.6 - O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- b) A Prefeitura de Angical divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

24.7 - Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 9433/2005.

24.8 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada em Angical/BA.

24.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Angical, Estado da Bahia.

XXV – ANEXOS

25.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência - Relação das áreas, com quantitativo e valores.

Anexo II- Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Modelo I Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Modelo II Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

Modelo III Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

Modelo IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Modelo V Declaração de instalação e equipamento e pessoal técnico especializado

Angical, 30 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria GAB nº 1.557/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 1.2. Lei Estadual nº 9.433/2005
- 1.3. Lei 8.080/90.
- 1.4. Constituição Federal 1988

2 – OBJETO

2.1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Diagnose, tratamento, serviços em nível ambulatorial, cirurgias, exames, consultas de Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínica Geral, Ginecologia, Sanitarista, Psiquiatria, Pediatra, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA.

2.2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

3.2. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". *"o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação"*.

3.3. O Município de Angical é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 14.973 (quatorze mil novecentos e setenta e três) habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

3.3. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

3.4. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

3.5. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

3.5. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Angical atenda à população, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

3.6. MOTIVAÇÃO:

3.6.1. Considerando que a saúde é Direito de todos, segundo a Nossa Constituição Federal, e que a população deve ser atendida, deve haver as prevenções e atenções e que é de responsabilidade da gestão da saúde.

3.6.2. Considerando que a deficiência de uma variedade de fatores, que vão desde condições sindrômicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções que resultam em dificuldades nos processos. Deste modo, os serviços de saúde para pessoas, deverão garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o atendimento e garantir que sejam atendidos.

3.6.3. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica e /ou física para a manutenção da execução de serviços APOIO diagnose, exame, especialidades, cirurgias e tratamentos em nível ambulatorial, emergencial e outros para pacientes com necessidade a saúde já ofertados nesta municipalidade.

4- DA MODALIDADE

4.1 A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

Em razão da insuficiência de profissionais médicos concursados para fazer frente à demanda hoje existente, notadamente em razão da falta desses profissionais na Rede SUS é necessária a realização de credenciamento de profissionais médicos e suas especializações, bem como exames. O credenciamento está regulamentado através da Lei Estadual 9.433/2005 e da Portaria do MS nº 2.567/2016 e conta com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Portaria MS nº 2.567/2016

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde(SUS).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los;

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

(...)

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:”

Lei Estadual 9.433/2005

Art. 61 - É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

§ 1º - No procedimento de credenciamento, a Administração Pública obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

§ 2º - No credenciamento de interessados para a prestação de serviços que, nos termos de normatização própria, demonstrem capacidade para seu desempenho, tendo como destinatários finais beneficiários indicados pela Administração Pública que participam do custeio da respectiva remuneração, mediante contribuição, será aplicado o disposto nos arts. 62 e 63, ambos desta Lei, no que couber, na forma do regulamento.

§ 3º - A autorização para a prestação de serviços, feita pela Administração Pública à pessoa natural ou jurídica que, nos termos de normatização própria, demonstre capacidade para seu desempenho, e cuja remuneração seja feita diretamente pelo usuário do serviço, poderá ser pactuada mediante o sistema de credenciamento, aplicando-se o disposto nos arts. 62 e 63, ambos desta Lei, no que couber.

Parágrafo único - A Administração elaborará regulamento específico para cada credenciamento, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

Art. 62 - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I** - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;
- II** - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;
- III** - regulamentação da sistemática a ser adotada.

Art. 63 - O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:

- I** - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;
- II** - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- III** - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;
- IV** - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;*
- X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço.*

É amplamente admitido em nosso país, conforme reiterada jurisprudência de nossas Cortes de Contas:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016- Plenário. Data da sessão. 24/02/2016. Relator BENJAMIN ZYMLER)

“É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.” (Acórdão 784/2018- Plenário. Data da sessão 11/04/2018. Relator MARCOS BEMQUERER)

A utilização do credenciamento para complementação da estrutura própria tem se tornado prática necessária nas mais diversas Administrações Públicas Municipais, com reiterados exemplo também no Estado da Bahia.

Cita-se, por exemplo, os municípios de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Lauro de Freitas, Camaçari, Serrinha, Conceição do Coité, Valente, Riachão das Neves, etc. Enfim, são diversos os exemplos, se não chegar a 100% dos municípios, chega a uns 90%.

O presente credenciamento tem como finalidade única assegurar o funcionamento da saúde e garantir a todos os cidadãos o que prega a Constituição Federal, Saúde para Todos. Portanto, não há eventual óbice ao credenciamento pretendido.

5 - DOS PRAZOS

5.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido,

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.

5.2 Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Angical/BA.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, devendo o pedido ser protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura dirigido á comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência.

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.7. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Administração face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

9 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o período estabelecido da contratação, ou seja, até 12 (doze) meses, estima-se para execução dos SERVIÇOS o valor global estimado de gastos em R\$ 2.614.200,00 (dois milhões seiscentos e quatorze mil e duzentos reais).

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ante ao disposto no Artigo nº 67 da Lei Federal nº 8666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio da Servidora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Marília Helena Carvalho de Andrade Silva, designada para tanto, por meio de Portaria nº 1.562/2023, publicada no Diário Oficial ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 11.1.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 11.2.** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- 11.3** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 11.4** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- 11.5.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 11.7.** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 11.8** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.
- 11.9.** A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- 11.10** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias á execução do objeto deste Contrato.
- 11.11** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 11.12** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 11.13** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

11.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

11.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

11.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

11.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

11.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

11.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

11.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

11.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

11.25 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.

11.26 Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.

11.27 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.28 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

11.29 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.30 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.31 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

11.32 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.33 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.34 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.35 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

11.35 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

11.36 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

11.37 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

11.38 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

11.39 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

12.1.2 Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

12.1.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

12.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

12.1.5 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

TABELA DE CREDENCIAMENTO

ESPECIALIDADE	REGIME	CARGA HORÁRIA	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO	24 HORAS	R\$2.100,00	600	R\$ 1.260.000,00

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NAS UBS	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	R\$ 14.000,00	3	R\$ 504.000,00
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NAS UBS	20 HORAS SEMANAIS	12 MESES	R\$ 7.500,00	2	R\$ 180.000,00

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
ODONTÓLOGO	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	R\$ 3.600,00	6	R\$ 259.200,00

ESPECIALIDADE	QUANT. DE CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VL UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS SEMANAIS	12 MESES	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ESPECIALIDADE	QUANT DE	PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
---------------	----------	---------	-------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

	CONSULTA MENSAL		UNITÁRIO	MENSAL	
MÉDICO PEDIATRA	100	12 MESES	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

ESPECIALIDADE	CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
PSIQUIATRA	150	12 MESES	R\$ 75,00	1.800	R\$ 135.000,00

ESPECIALIDADE	CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
GINECOLOGISTA	50	12 MESES	R\$ 120,00	600	R\$ 72.000,00

ESPECIALIDADE	CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO SANITARISTA	20	12 MESES	R\$ 100,00	240	R\$ 24.000,00

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PSICOPEDAGOGO	40	12 MESES	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

ESPECIALIDADE	CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VL UNIT	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
PSICÓLOGO	200	12 MESES	R\$ 15,00	2.400	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

MEDLAB SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO III

CONTRATO Nº/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, CEP 47.960-000, na cidade de Angical, Estado da Bahia, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado aqui pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **EMERSON MARIANI DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1298875976 SSP/BA e CPF nº 608.703.385-87, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, e do outro e do outro, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo senhor: XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXXXX e do RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui Serviço deste instrumento a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

Psicopedagogo, Clínico Geral, Ginecologista, Sanitarista, Psiquiatra, Pediatra, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 9.433/05;
- III) Lei Estadual nº 9.433/2005;
- IV) Lei 8.080/90;
- V) Constituição Federal 1988;
- VI) LEI Nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo Credenciamento nº XXX/2023, Processo Administrativo nº XX/2023, Chamada Pública nº xxx/2023 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** Na Licitação Credenciamento nº ____/____, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Total

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a prestação do serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade:
- Atividade:
- Elemento de Despesa:
- Fonte: 00
-

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto à manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ocorrerá de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover os meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

8.1.2 Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

8.1.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

8.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, à(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

8.1.5 Notificar à(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

8.1.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

8.2.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

8.2.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

8.2.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria de Saúde.

8.2.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

8.2.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.

8.2.9. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

8.2.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

8.2.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

8.2.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

8.2.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

8.2.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

8.2.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

8.2.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

8.2.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

8.2.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

8.2.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

8.2.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.2.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.2.25 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.

8.2.26 Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.

8.2.27 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

8.2.28 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.2.29 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.30 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.2.31 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

8.2.32 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.2.33 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2.34 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.2.35 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

8.2.35 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.2.36 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.2.37 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.2.38 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

8.2.39 Não reutilizar produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata este Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota fiscal ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.8 - **Disposições gerais**

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - **Do direito de defesa**

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais do município, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11- Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do presente Contrato caberá ao Sr. **James Chester Ramos Diniz**, portaria nº 0555/2021.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato caberão a Sra. **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Barreiras (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX/BA, xx de xxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Prefeito da Prefeitura Municipal Angical/BA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MODELO I

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO
EDITAL DE LICITAÇÃO – Credenciamento Nº XXX/2023

A Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Angical
Pça Emerson Barbosa, 01, Centro
Angical– Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2023, junto a Prefeitura Municipal de Angical/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da lei 8.666/93. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

. Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MODELO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Angical
Pça Emerson Barbosa, 01, Centro
Angical– Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2023, junto a Prefeitura Municipal de Angical/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

. Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MODELO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR ATENDIMENTO

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Angical

Pça Emerson Barbosa, 01, Centro

Angical– Bahia

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2023, junto a Prefeitura Municipal de Angical– BA, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital

Local e data

Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MODELO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Angical
Pça Emerson Barbosa, 01, Centro
Angical– Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº PP XXX/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2023, junto a Prefeitura Municipal de Angical– BA, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração. Local e data. Assinatura Nome do Representante Legal Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.421/0001-88

MODELO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Angical

Pça Emerson Barbosa, 01, Centro

Angical– Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

OBJETO:

(Em papel timbrado da empresa) (identificação), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Administrativo nº OXX/2023, Credenciamento nº OXX/2023 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas (**RELACIONA**), equipamentos(**RELACIONA**) e equipe técnica especializada(**RELACIONA**), para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.